

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Sr. SERGIO SOUZA)

Altera a redação do artigo 268 do Decreto-Lei 2848/40, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal e suprime o parágrafo único do mesmo dispositivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 268 Infringir determinação do poder público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, salvo estrita necessidade de cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito:

Pena – detenção de 1 a 4 anos e multa. ”

Art. 2º Suprime o parágrafo único do artigo 268 da lei 2848/40, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Diante do cenário atual que enfrentamos em virtude da pandemia do COVID-19, infelizmente é latente a ausência de cumprimento das orientações sanitárias propostas pelo poder público no sentido de atenuar a disseminação do vírus.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216967961300>



\* C D 2 1 6 9 6 7 9 6 1 3 0 0 \*

Podemos observar que os dados apresentados diariamente pelos canais de comunicação apontam, desde que se instalou a pandemia em nosso país, que em muitos estados e municípios a pandemia fugiu ao controle das políticas públicas locais. Este aspecto demonstra que as medidas de orientação e conscientização infelizmente não surtiram os efeitos desejados em uma parcela significativa da população ante a sobrecarga do Sistema Único de Saúde expresso na falta de leitos de uti e de enfermaria para pacientes diagnosticados com Covid-19 em estado grave.

Considerando que os entes federados são responsáveis por gerirem a política de saúde de forma tripartite, governos Federal, Estadual e Municipal, para manterem a prestação e o acesso coletivo aos serviços de saúde, mostra-se oportuno conferir um instrumento mais severo para fazer valer as recomendações e determinações expedidas por tais entes públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2021.

SERGIO SOUZA  
Deputado Federal – MDB/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216967961300>



\* C D 2 1 6 9 6 6 7 9 6 1 3 0 0 \*